

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe Sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo e da Outras Providências”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo a seguir especificados, com as especificações técnicas constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007, com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei:

- I – Médico Cardiologista – 02 vagas;
- II – Médico Pediatra – 02 Vagas;
- III – Médico Ginecologista-Obstetra – 02 vagas
- IV – Médico Clínico Geral – 02 Vagas

Art. 2º - Fica acrescido ao anexo X da Lei nº 1.208/2007 as atribuições do cargo criado no artigo anterior, nos seguintes termos:

ANEXO X

Prefeitura Municipal de MIRADOURO Descrição das atribuições dos cargos

A - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR

24 - MÉDICO CARDIOLOGISTA – – MEDICO PEDIATRA - MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – MEDICO CLINICO GERAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DOS CARGOS:

Prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, ligados à área em que o profissional é especialista, realizar atendimento dos pacientes com consultas agendadas e daqueles que apresentarem característica emergencial; solicitar, quando necessário, exames esclarecedores de diagnóstico e quando for o caso, encaminhar o paciente para especialista ou para internamento; fazer exames periciais em servidores públicos municipais, encaminhando o laudo para o departamento de pessoal da Prefeitura, sempre que solicitado; sempre que fornecer atestado médico com afastamento do servidor, indicar o código da doença e dar ciência ao assistente social; priorizar a prescrição de medicamentos genéricos; praticar outras atividades inerentes ao cargo, observando as normas de higiene e segurança no trabalho.

Art. 3º - São requisitos mínimos para provimentos dos cargos criados nesta lei:

Nome do Cargo	Requisitos Mínimos
Médico Cardiologista	Superior em Medicina e residência em Cardiologia e registro no Conselho
Médico Pediatra	Superior em Medicina e residência em Pediatria e registro no Conselho
Médico Ginecologista-Obstetra	Superior em Medicina e residência em Ginecologia/obstetrícia e registro no Conselho
Médico Clínico Geral	Superior em Medicina e registro no Conselho

Art. 4º - Ficam extintos 08 (oito) vagas relativas ao cargo de médico, constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007.

Art. 5º - O Cargo de “Agente Epidemiológico” constante do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007, para o qual se exigia Nível de Ensino Fundamental Completo passa a se denominar “Agente de Combate a Endemias” passando-se a exigir para seu provimento o Nível Médio de Ensino, passando a fazer parte do Anexo III da referida Lei.

Art. 6º – Em razão das alterações efetivas pelo constante do artigo anterior, os anexos II, III, IV, e VIII da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007, passam a vigorar com a redação dos quadros em anexo, que são parte integrante desta Lei:

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 10 de janeiro de 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito de Miradouro

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:46989D76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 11/01/2023. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>